

Processo nº: 41.120/2009
Recorrente: OSWALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda
Assunto: Prescrição IPTU/2004
Relatora: Cristiane Ito Namihira

EMENTA

PRESCRIÇÃO IPTU/2004. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL – 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. REGRA DO ART. 75 DA LEI 7.303/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Do lançamento original do IPTU/2004 do imóvel inscrito sob nº 06.01.0067.1.0295.0001 (Lote 19, Quadra 06, Portal Versalhes I) houve interposição de recurso administrativo – processo 13113/2004 – Redução de 50% do Valor do IPTU por Terreno Plantado – e sendo deferido foi dado novo vencimento para 15.10.2004.

Somado a revisão do lançamento original em razão do processo administrativo deferido, houve pedido de prescrição protocolado em 07.05.2009 e ciência e 17.06.2009 antes do decurso do prazo prescricional.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 058/2009/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente OSWALDO GONZAGA DE OLIVEIRA e Recorrida SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com a relatora os senhores Conselheiros Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Wagner Vicente Alves, Paulino José de Oliveira, Rodrigo Brum Silva e o presidente Silvio Palma Meira.

CMC / Londrina, 22 de outubro de 2009.

Cristiane Ito Namihira
Relatora

Silvio Palma Meira
Presidente